



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º - 519

Data: 11 de março de 1974

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamento rodoviário, a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir para o Serviço Rodoviário Municipal, uma Motoniveladora nova, a ser adquirida mediante licitação.

Art. 2º - Para obtenção de recursos parciais para a aquisição do equipamento rodoviário previsto no art.1º desta lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamento com Financiadora Nacional, conforme Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, no valor de Cr\$-186.200,00 (Cento e oitenta e seis mil e duzentos cruzeiros), para o principal, acrescido de despesas de financiamento até o valor de Cr\$-98.686,00 (Noventa e oito mil, seicentos e oitenta e seis cruzeiros), fazendo um total de Cr\$-284.886,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros).

§ Único - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) parcelas iguais mensais e consecutivas de Cr\$-9.496,20 (nove mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos), cada, vencendo-se a primeira no prazo de 30 dias após a assinatura do respectivo contrato de financiamento.

Art. 3º - O Executivo poderá alienar fiduciariamente a máquina adquirida à Financiadora, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728 / 65 e Decreto Federal nº 911/71.

Art. 4º - Para pagamento das prestações mensais, o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora e/ou Firma vendedora, das quotas do I.C.M. (Imposto de Circulação de Mercadorias) a que tem direito o Município, nos valores iguais as prestações mensais e até a liquidação total do débito ora assumido.

§ Único - Na eventualidade de insuficiência dos recursos a que mencionados o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a abrir o Crédito Adicional Espedial no total de Cr\$-154.540,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), assim consignados:

a) Para amortização no corrente exercício.....Cr\$-55.854,00
b) Para pagamento de juros e despesas de financiamento...Cr\$-98.686,00

Art. 6º - Os recursos que farão face à abertura do Crédito Adicional previsto nesta Lei, correrão à conta do Superavit Financeiro do exercício de 1973.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Paranacity, em 11 de maio de 1.974.

- José Bonifácio Moron -
Prefeito Municipal

- José Rodrigues -
Secretário

Publicado (s) no jornal "FOLHA DO NORTE"
DO PARANÁ, Órgão Oficial deste Município

Em 15/03/74

Secretário